



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1045, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS A FIXAR CARTAZES E RESERVAR ESPAÇOS NOS CARDÁPIOS COM INFORMAÇÕES SOBRE A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Mangaratiba de fixar cartazes e reservar espaço nos cardápios com informações sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º - O cartaz mencionado no artigo 1º desta Lei deve ser afixado, sempre que possível, em local visível do estabelecimento e grafado em fonte não inferior ao tamanho “dezesseis”, devendo apresentar a seguinte frase: “ATENÇÃO, GESTANTE: O ÁLCOOL CONTIDO EM QUALQUER BEBIDA ALCOÓLICA, SEJA EM CERVEJAS, VINHOS, DRINKES COM FRUTAS, ENTRE OUTROS, PASSAM FACILMENTE ATRAVÉS DA PLACENTA PARA O FETO, INTERFERINDO NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA”.

Art. 3º - Os cardápios referidos no artigo 1º desta Lei, ao serem confeccionados por bares e restaurantes, devem conter a seguinte mensagem: “ATENÇÃO GESTANTE: INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA”.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e a distribuir os cartazes mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, bem como elaborar folhetos informativos à população visando prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Parágrafo único – Caso o Município não confeccione os cartazes mencionados nos artigos 1º e 2º, os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica permanecerão obrigados a afixar os seus próprios avisos ao público com a finalidade de se prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

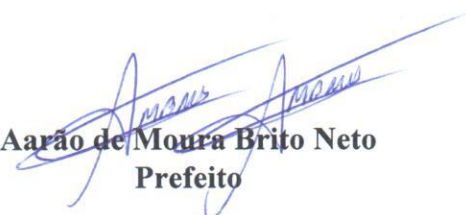
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de setembro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 10/2017 – Vereadores Helder Rangel de Araújo e Renato José Pereira

/lcpss